



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CAMPUS PROF. BARROS ARAÚJO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



HERICLES LOPES SOUSA

**CRIMINOLOGIA E CORRUPÇÃO NO PIAUÍ: ANÁLISE DAS DINÂMICAS ENTRE
POLÍTICOS E EMPRESÁRIOS E OS DANOS AO ERÁRIO**

PICOS-PI

2025

HERICLES LOPES SOUSA

**CRIMINOLOGIA E CORRUPÇÃO NO PIAUÍ: ANÁLISE DAS DINÂMICAS ENTRE
POLÍTICOS E EMPRESÁRIOS E OS DANOS AO ERÁRIO**

Monografia apresentada à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, Campus Professor Barros Araújo, como requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Aleksandro Souza Libério

PICOS-PI

2025

S725c Sousa, Hericles Lopes.

Criminologia e corrupção no Piauí: análise das dinâmicas entre políticos e empresários e os danos ao erário / Hericles Lopes Sousa. - 2025.

43f.: il.

Monografia (graduação) - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Bacharelado em Direito, Picos - PI, 2025.

"Orientador: Prof.º Me. Alekssandro Souza Libério".

Coorientadora: Prof.ª Dr.ª Amélia Coelho Rodrigues Maciel".

"Coorientador: Prof.º Me. Ricardo Araújo Lima".

1. Criminologia Empresarial. 2. Corrupção. 3. Crime do Colarinho Branco. 4. Piauí. 5. Erário Público. I. Libério, Alekssandro Souza . II. Maciel, Amélia Coelho Rodrigues . III. Lima, Ricardo Araújo . IV. Título.

CDD 341.59

HERICLES LOPES SOUSA

**CRIMINOLOGIA E CORRUPÇÃO NO PIAUÍ: ANÁLISE DAS DINÂMICAS ENTRE
POLÍTICOS E EMPRESÁRIOS E OS DANOS AO ERÁRIO**

Monografia apresentada à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, Campus Professor Barros Araújo, como requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Aleksandro Souza Libério

Aprovada em: 18 de junho de 2025.

Nota: 10

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Aleksandro Souza Libério.
(Orientador e Presidente)

Prof.^a Dra. Amélia Coelho Rodrigues
(Membro)

Prof. Me. Ricardo Araújo Lima
(Membro)

RESUMO

Este trabalho tem como tema a criminologia empresarial, com foco na análise das dinâmicas de corrupção entre políticos e empresários no estado do Piauí e seus impactos sobre o erário público. O objetivo geral consiste em investigar os fatores que impulsionam tais práticas ilícitas, articulando a fundamentação teórica da criminologia crítica e da criminologia do colarinho branco às especificidades do contexto político-econômico piauiense. Para tanto, utilizou-se uma metodologia qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental de casos emblemáticos, bem como de relatórios oficiais de órgãos de controle. Os resultados indicam que a corrupção político-empresarial no Piauí é favorecida por estruturas patrimonialistas, baixa capacidade institucional de fiscalização e uma cultura de impunidade sustentada por alianças estratégicas entre agentes públicos e privados. Constatou-se, ainda, que tais práticas operam de forma sistemática, por meio de fraudes licitatórias, empresas-fantasma, notas fiscais frias e cooptação de vereadores e servidores. A análise evidencia que a criminalidade empresarial no estado não é acidental, mas sim funcional à manutenção de redes de poder localizadas, que operam à margem da legalidade e drenam recursos públicos com prejuízos sociais significativos. Conclui-se que o enfrentamento eficaz da corrupção no Piauí exige não apenas o fortalecimento dos mecanismos de controle institucional, mas também a superação da seletividade penal e da naturalização da criminalidade das elites, aspectos centrais discutidos pela criminologia empresarial contemporânea.

Palavras-chave: Criminologia empresarial, corrupção, crime do colarinho branco, Piauí, erário público.

ABSTRACT

This research addresses corporate criminology, focusing on the analysis of corruption dynamics between politicians and businesspeople in the state of Piauí, Brazil, and their impact on public finances. The general objective is to investigate the factors that drive such illicit practices, combining theoretical frameworks from critical criminology and white-collar crime theory with the specific political and economic context of Piauí. A qualitative methodology was employed, including bibliographic review and document analysis of emblematic corruption cases and official reports from oversight bodies. The findings reveal that political-corporate corruption in Piauí is sustained by patrimonialist structures, weak institutional oversight, and a culture of impunity maintained through strategic alliances between public officials and private actors. The study identifies systemic mechanisms such as fraudulent bidding processes, shell companies, fake invoices, and the co-optation of councilors and municipal employees. It concludes that corporate crime in Piauí is not incidental, but rather functional to local power networks operating outside the law, resulting in substantial public resource losses. Effective responses to corruption require strengthening control mechanisms and overcoming the penal selectivity and normalization of elite criminal behavior, as emphasized by contemporary corporate criminology.

Keywords: Corporate criminology, corruption, white-collar crime, Piauí, public funds.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA CRIMINOLOGIA EMPRESARIAL	9
1.1. Origens e evolução da criminologia empresarial.....	9
1.2. A Teoria das Associações Diferenciais de Edwin Sutherland.....	12
1.3. A Criminologia do Colarinho Branco e a Crítica à Seletividade Penal.....	13
1.4. A Criminologia Crítica e o Controle Social Seletivo.....	15
2. DINÂMICAS DA CORRUPÇÃO NO PIAUÍ: INTERAÇÕES ENTRE POLÍTICOS E EMPRESÁRIOS	17
2.1. Contexto político-econômico do Piauí e sua relação com práticas ilícitas....	18
2.2 Mecanismos típicos de cooptação e aliança entre agentes públicos e privados	19
2.3. Análise de casos emblemáticos de corrupção no estado.....	22
3. FATORES QUE IMPULSIONAM A CORRUPÇÃO POLÍTICO-EMPRESARIAL NO PIAUÍ	27
3.1. Fragilidade institucional e baixa eficácia dos órgãos de controle.....	27
3.2. Cultura patrimonialista e normalização da corrupção.....	29
3.3. Incentivos econômicos e políticos à manutenção de redes ilícitas.....	31
3.4 A percepção da impunidade como fator criminógeno.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	39

INTRODUÇÃO

A corrupção é um fenômeno estrutural que compromete a legitimidade das instituições públicas, o desenvolvimento socioeconômico e a efetivação de direitos fundamentais, especialmente em contextos de fragilidade institucional e assimetrias de poder. No Brasil, e particularmente em estados periféricos como o Piauí, práticas ilícitas envolvendo agentes públicos e empresários têm se mostrado recorrentes, revelando padrões sistemáticos de desvio de recursos públicos. Tais práticas, longe de serem exceções pontuais, configuram uma engrenagem funcional à manutenção de privilégios e à perpetuação de redes de poder locais.

Este trabalho tem como tema central a criminologia empresarial, ramo da criminologia voltado à compreensão dos delitos praticados por indivíduos inseridos em posições de prestígio social, notadamente no contexto das organizações públicas e privadas. Ao contrário da criminologia tradicional, que historicamente concentra-se na criminalidade das classes populares, a criminologia empresarial desloca o foco para os crimes cometidos pelas elites econômicas e políticas, revelando a seletividade do sistema penal e os mecanismos que favorecem a impunidade estrutural.

O problema de pesquisa que orienta este estudo pode ser assim formulado: quais fatores entre políticos e empresários no Piauí impulsionam a corrupção que prejudica o erário? A partir dessa indagação, busca-se compreender as estruturas sociais, econômicas e institucionais que sustentam tais práticas, à luz das teorias criminológicas contemporâneas.

O objetivo geral é analisar os fatores que impulsionam a corrupção entre políticos e empresários no Piauí e como essas dinâmicas impactam o erário público. Para isso, o trabalho estabelece os seguintes objetivos específicos: identificar e analisar as teorias criminológicas que explicam os fatores que motivam comportamentos corruptos entre políticos e empresários; examinar casos específicos de corrupção no Piauí, ressaltando as interações entre os setores público e privado; e avaliar o impacto financeiro da corrupção sobre o erário estadual, considerando suas consequências sociais e econômicas.

A justificativa desta pesquisa reside na necessidade de aprofundar a compreensão dos mecanismos que tornam a corrupção um fenômeno recorrente e estrutural, especialmente em contextos como o piauiense, marcado por histórica

concentração de poder político, clientelismo e baixa capacidade de fiscalização institucional. Além disso, o estudo busca contribuir para o campo da criminologia crítica e empresarial, oferecendo subsídios teóricos e empíricos que podem informar políticas públicas mais eficazes no combate à corrupção sistêmica.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental de casos emblemáticos de corrupção no Piauí. Os principais referenciais teóricos são extraídos das contribuições de Edwin Sutherland, Alessandro Baratta, Robert Merton, Ronald Akers, Eugenio Raúl Zaffaroni entre outros autores da criminologia crítica e do colarinho branco.

Por fim, a estrutura do trabalho divide-se em três capítulos centrais. No primeiro, apresenta-se a fundamentação teórica da criminologia empresarial, com ênfase nas principais correntes explicativas sobre a criminalidade das elites. O segundo capítulo analisa as dinâmicas da corrupção no Piauí, com foco nas interações entre políticos e empresários, e examina casos específicos que ilustram essas práticas. O terceiro capítulo identifica os fatores estruturais que impulsionam a corrupção no estado, tais como fragilidade institucional, cultura patrimonialista, incentivos econômicos e a impunidade. As considerações finais retomam os principais achados da pesquisa e propõem caminhos para o enfrentamento da corrupção político-empresarial.

Assim, este trabalho busca lançar luz sobre uma dimensão muitas vezes negligenciada pela política criminal e pelo senso comum: a criminalidade praticada por aqueles que ocupam o topo da pirâmide social, cujas ações, embora sofisticadas, produzem efeitos devastadores sobre o patrimônio público e a justiça social.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA CRIMINOLOGIA EMPRESARIAL

A criminologia empresarial constitui um campo interdisciplinar voltado à análise dos delitos cometidos no contexto das atividades econômicas, especialmente por indivíduos e organizações inseridos em posições de poder e prestígio. Diferenciando-se da criminologia tradicional que historicamente é voltada à criminalidade das classes marginalizadas, essa vertente teórica busca compreender os mecanismos que favorecem práticas como corrupção, fraudes, sonegação fiscal e desvio de recursos públicos, frequentemente protagonizadas por elites econômicas, políticas e administrativas.

Essa abordagem se mostra especialmente relevante para a realidade brasileira, onde os casos de corrupção envolvendo agentes públicos e empresários são recorrentes e representam uma ameaça concreta à integridade das instituições e ao erário. No estado do Piauí, não é diferente: a fragilidade nos mecanismos de controle e a simbiose entre interesses públicos e privados criam um ambiente fértil para o cometimento de ilícitos, cuja compreensão exige um referencial teórico capaz de ir além da explicação individualista do crime.

Assim, a criminologia empresarial oferece instrumentos fundamentais para analisar os fatores estruturais, institucionais e culturais que impulsionam a corrupção e o dano ao erário, com destaque para o papel da impunidade, da seletividade penal e da naturalização das condutas criminosas quando praticadas pelas elites.

Para compreender essas dinâmicas, a presente fundamentação teórica será desenvolvida a partir de quatro eixos analíticos principais: (1.1) a origem e evolução histórica da criminologia empresarial; (1.2) a teoria das associações diferenciais de Edwin Sutherland, marco teórico do conceito de crime do colarinho branco; (1.3) a crítica à seletividade do sistema penal, elemento central para entender a impunidade estrutural; e (1.4) os aportes da criminologia crítica sobre o controle social seletivo e suas implicações para o combate à corrupção sistêmica.

1.1. Origens e evolução da criminologia empresarial

A criminologia empresarial constitui uma vertente específica da criminologia que se dedica ao estudo dos delitos cometidos no contexto das

atividades econômicas e organizacionais, notadamente aqueles perpetrados por indivíduos em posições de poder e prestígio social. Sua emergência decorre da constatação de que a criminalidade não se restringe às classes marginalizadas, como tradicionalmente sustentado pela criminologia clássica, mas também se manifesta nas esferas mais elevadas da estrutura socioeconômica, com impactos significativos sobre o tecido social e, em especial, sobre os recursos públicos.

Desde o final do século XIX, alguns pensadores já apontavam as limitações da criminologia tradicional ao negligenciar os crimes cometidos pelas elites econômicas. Charles Henderson, por exemplo, foi um dos primeiros a observar a atuação criminosa das classes altas, comparando empresários e industriais a ladrões e assassinos — distinção que, segundo ele, era marcada mais pela percepção social do que pela gravidade das condutas (Souza, 2023). Na mesma direção, Edward Alsworth Ross, em 1907, cunhou o termo “criminaloide de colarinho branco” para descrever indivíduos que, apesar de ostentarem respeitabilidade social, estavam envolvidos em práticas como corrupção, fraude e sonegação fiscal. Ross criticava a hipocrisia social que os eximia de condenação pública, mesmo diante de prejuízos coletivos significativos (Ross, 1907).

Outros autores igualmente relevantes contribuíram para a formação da criminologia empresarial sob uma ótica estrutural. Thorstein Veblen, em 1899, criticava a atuação dos dirigentes das grandes empresas, classificando-os como “delinquentes ideais”, motivados por uma busca desenfreada por lucros e poder, em detrimento do bem comum. Já Willem Adriaan Bonger, sob influência do marxismo, argumentava que o sistema capitalista, ao concentrar poder nas mãos da elite econômica, favorecia a criação de normas jurídicas que protegiam seus interesses e permitiam sua impunidade (Bonger, 1916).

No contexto brasileiro, Roberto Lyra Tavares, ainda na década de 1930, alertava para a existência de uma “criminalidade absoluta”, cometida por empresários e agentes públicos protegidos por estruturas de poder que dificultavam a responsabilização penal (Lyra, 1933). Essa percepção antecipava o problema da corrupção sistêmica e do dano ao erário que viria a ser enfrentado em diversos estados brasileiros, inclusive o Piauí.

O grande divisor de águas teórico e metodológico da criminologia empresarial ocorreu com a contribuição de Edwin Hardin Sutherland. Em 1939, o autor introduziu o conceito de *white collar crime* — ou crimes do colarinho branco —,

definindo-o como aquele praticado por pessoas de alto status social no exercício de suas atividades profissionais (Sutherland, 1940). Ao fazê-lo, Sutherland rompeu com a concepção dominante de que o crime era um fenômeno exclusivo das camadas sociais inferiores e demonstrou que os delitos empresariais produzem danos muitas vezes superiores aos crimes comuns, ainda que raramente sejam objeto de sanção penal.

Sua análise revelou que tais práticas geralmente são tratadas como infrações civis ou administrativas, o que favorece a impunidade e consolida o que passou a ser conhecido como a “cifra dourada” da criminalidade. Essa cifra representa os crimes cometidos pelas elites que, embora muitas vezes conhecidos, permanecem invisibilizados pelas estatísticas criminais oficiais e pelo sistema de justiça seletivo, em contraste com a “cifra negra”, associada à subnotificação dos crimes das classes populares.

Apesar do impacto inicial, os estudos sobre a criminalidade empresarial sofreram certo declínio nas décadas de 1960 e 1970. Foi apenas a partir dos anos 1980 que esse campo voltou a ganhar fôlego, impulsionado por correntes críticas da criminologia e da sociologia do desvio. A partir de então, diversas teorias passaram a ser mobilizadas para explicar as causas da criminalidade empresarial.

Entre elas, destaca-se a Teoria da Aprendizagem Social, de Ronald Akers, que ampliou a teoria da associação diferencial de Sutherland ao sugerir que o comportamento criminoso é aprendido em ambientes sociais onde há reforço positivo das práticas ilícitas (Akers, 1973). Já as Técnicas de Neutralização, desenvolvidas por Sykes e Matza (1957), explicam como os agentes econômicos justificam suas condutas criminosas por meio de mecanismos psicológicos que minimizam a percepção de culpa.

A Teoria da Escolha Racional, por sua vez, interpreta o crime empresarial como uma decisão estratégica baseada na relação custo-benefício, em que o baixo risco de punição e a possibilidade de altos ganhos favorecem o comportamento delitivo (Becker, 1968). Complementarmente, a Teoria da Anomia de Robert Merton (1938) sugere que a pressão por resultados e metas corporativas pode induzir à transgressão de normas, sobretudo quando os meios legais são percebidos como insuficientes. Já a Teoria da Oportunidade Delitiva enfoca os elementos situacionais, como falhas de controle, ausência de fiscalização ou cultura organizacional permissiva, que facilitam a ocorrência de delitos no meio empresarial.

No cenário atual, a criminologia empresarial assume papel central na compreensão da corrupção e do desvio de recursos públicos, especialmente no Brasil. Práticas como o compliance, a responsabilização penal da pessoa jurídica e os mecanismos de auditoria e controle têm emergido como respostas institucionais a esse fenômeno. Contudo, sua eficácia depende da superação das barreiras estruturais que mantêm o sistema penal seletivo e permitem a reprodução das condutas ilícitas no seio das elites.

Nesse sentido, compreender a origem e a evolução da criminologia empresarial é crucial para o enfrentamento da corrupção e do dano ao erário no estado do Piauí. A análise desse arcabouço teórico fornece não apenas uma lente interpretativa, mas também subsídios para o desenho de políticas públicas eficazes no combate à criminalidade corporativa e à impunidade institucionalizada.

1.2. A Teoria das Associações Diferenciais de Edwin Sutherland

A Teoria das Associações Diferenciais, formulada por Edwin H. Sutherland, propõe que o comportamento criminoso é adquirido por meio de processos de aprendizagem social. Segundo essa perspectiva, o indivíduo aprende técnicas, valores, motivações e racionalizações favoráveis à violação da lei a partir da interação com grupos que legitimam tais práticas (Sutherland, 1947).

O elemento central da teoria é a prevalência de definições favoráveis à transgressão da norma legal sobre aquelas que a condenam. Esse aprendizado criminal é influenciado por fatores como a frequência, a duração, a prioridade e a intensidade das relações interpessoais (Sutherland, 1983). Quanto mais próximo e duradouro o vínculo com grupos que adotam comportamentos desviantes, maior a probabilidade de o indivíduo assimilar e reproduzir tais condutas.

Ao aplicar essa lógica à criminalidade do colarinho branco, Sutherland desconstrói a ideia de que esse tipo de delito estaria desvinculado dos mecanismos explicativos da criminalidade tradicional. No contexto corporativo, a socialização profissional pode estimular comportamentos ilícitos, especialmente em ambientes onde a cultura organizacional tolera, relativiza ou mesmo incentiva tais práticas. Essa reprodução ocorre, muitas vezes, em razão da percepção de impunidade e dos altos benefícios envolvidos, como destaca a literatura complementar de Akers

(2009), ao integrar a Teoria da Aprendizagem Social aos postulados sutherlandianos.

No contexto do estado do Piauí, essa abordagem teórica revela-se particularmente pertinente. A ocorrência de práticas ilícitas, como fraudes em processos licitatórios, sonegação fiscal e desvios de recursos públicos, muitas vezes está inserida em redes sociais e profissionais onde tais comportamentos são aprendidos, naturalizados e até recompensados. A criminalidade empresarial, nesse sentido, não decorre de desvios individuais isolados, mas de um processo contínuo de socialização em ambientes onde a transgressão é normalizada.

A Teoria das Associações Diferenciais, portanto, oferece importante chave interpretativa para compreender como os crimes econômicos e empresariais no Piauí resultam de dinâmicas socioculturais locais, evidenciando a necessidade de políticas públicas que enfrentem não apenas o ato criminoso em si, mas também os contextos de aprendizado que o sustentam.

1.3. A Criminologia do Colarinho Branco e a Crítica à Seletividade Penal

O conceito de crime do colarinho branco, formulado por Edwin H. Sutherland em 1939, representou uma ruptura significativa com os paradigmas tradicionais da criminologia, até então centrados quase exclusivamente na criminalidade das classes populares. Para o autor, os crimes do colarinho branco são definidos como atos ilícitos cometidos por pessoas respeitáveis e de alto status social no exercício de suas ocupações, os quais, apesar de sua aparência de legitimidade, podem causar danos sociais profundos (Sutherland, 1949).

A obra de Sutherland revelou a existência de um tratamento desigual por parte do sistema de justiça criminal. Crimes cometidos pelas elites econômicas, especialmente em contextos corporativos, tendem a ser invisibilizados, suavizados ou tratados no âmbito administrativo e civil, enquanto infrações praticadas por indivíduos de classes sociais mais baixas recebem repressão penal imediata e severa. Tal disparidade evidencia a seletividade penal como uma característica estruturante da atuação punitiva do Estado (Sutherland, 1983).

Essa seletividade reflete um modelo de justiça penal que atua com ênfase no controle dos segmentos vulneráveis da população, ao passo que tolera, omite ou negligencia a responsabilização das elites. No caso brasileiro, e particularmente em

estados periféricos como o Piauí, é notável a dificuldade de efetivar a persecução penal de agentes envolvidos em delitos econômicos, como corrupção, fraudes empresariais e desvio de recursos públicos. Essa assimetria reforça a percepção de que o sistema penal opera com critérios desiguais, legitimando privilégios e aprofundando desigualdades sociais e institucionais.

A crise do paradigma etiológico da criminologia, centrado na figura do infrator, propiciou o surgimento de abordagens que deslocam o foco da análise para os processos de criminalização e os mecanismos de poder que definem o que deve ou não ser punido. Dentro desse novo referencial teórico, o paradigma da reação social ganhou destaque ao propor que o crime é, antes de tudo, uma construção social, produzida por instâncias seletivas de rotulação e repressão.

Nesse contexto, algumas correntes teóricas se destacam. A Teoria do Etiquetamento Social, desenvolvida por Howard Becker, sustenta que a criminalidade não reside essencialmente na conduta em si, mas na designação social imposta a determinados indivíduos ou grupos. Assim, práticas empresariais ilícitas, mesmo quando causam graves prejuízos à coletividade, frequentemente não recebem o mesmo estigma penal direcionado às condutas comuns (Becker, 2008).

Por sua vez, a Criminologia do Conflito, representada por autores como Richard Quinney, argumenta que o direito penal serve aos interesses dos grupos dominantes, que moldam as normas e controlam sua aplicação de modo a preservar suas posições de poder. A legislação penal, nesse sentido, é estruturada de forma a minimizar a punição das elites econômicas, especialmente no que tange à criminalidade empresarial (Quinney, 1970).

A Criminologia Crítica Latino-Americana, com destaque para os trabalhos de Eugenio Raúl Zaffaroni e Lola Aniyar de Castro, aprofunda essa crítica ao demonstrar que os sistemas penais nos países periféricos reproduzem desigualdades estruturais, funcionando como mecanismos de contenção social voltados, principalmente, à criminalização da pobreza. Em contrapartida, os crimes corporativos e financeiros recebem uma resposta institucional muitas vezes simbólica ou ineficaz (Zaffaroni, 2011; Aniyar de Castro, 1982).

No contexto do Piauí, a ausência de responsabilização efetiva por delitos empresariais, mesmo diante de denúncias recorrentes envolvendo contratos públicos, sonegação fiscal e corrupção, reforça a percepção de seletividade penal e demonstra a urgência de revisões no modelo punitivo vigente. A criminologia do

colarinho branco, ao evidenciar os limites e omissões do sistema de justiça, cumpre um papel fundamental ao oferecer subsídios teóricos para a compreensão das desigualdades que permeiam a atuação penal contemporânea.

1.4. A Criminologia Crítica e o Controle Social Seletivo

A Criminologia Crítica, desenvolvida a partir do paradigma da reação social, constitui uma ruptura epistemológica com os modelos etiológicos tradicionais, ao deslocar a pergunta central da criminologia clássica. Em vez de questionar as causas individuais da delinquência, essa vertente passa a indagar por que determinadas condutas e sujeitos são selecionados como criminosos pelo sistema penal, enquanto outros, mesmo causando danos sociais significativos, não são penalizados da mesma forma (Baratta, 2002).

Diferentemente das abordagens positivistas, que concebem o crime como um fenômeno natural ou patológico, a Criminologia Crítica entende o crime como uma construção social, resultado das disputas e relações de poder que estruturam a sociedade capitalista. Nesse sentido, a seletividade penal não representa uma falha, mas uma característica funcional do sistema de justiça, orientada pelos interesses dos grupos dominantes (Zaffaroni, 2007).

Segundo Alessandro Baratta, há uma contradição entre o discurso de neutralidade e universalidade do direito penal e sua prática concreta, marcada por discriminações que atingem, sobretudo, jovens, pobres, negros e habitantes das periferias urbanas. Essa realidade é especialmente visível no contexto brasileiro e, de maneira ainda mais aguda, no Estado do Piauí.

A seletividade penal atua em dois níveis. Na criminalização primária, observa-se que a formulação das normas penais ocorre sob forte influência dos setores hegemônicos, que mantêm intocadas diversas condutas lesivas cometidas por agentes econômicos e políticos. Já na criminalização secundária, a seletividade manifesta-se na aplicação desigual da lei penal, privilegiando o controle dos delitos patrimoniais de pequeno porte e crimes de rua, ao passo que minimiza a repressão a ilícitos como fraudes fiscais, delitos empresariais, ambientais e de corrupção (Baratta, 2002; Zaffaroni, 2007).

Além disso, o processo de etiquetamento (labeling), como apontado por Howard Becker, reforça os estigmas sociais que incidem sobre determinados

grupos, produzindo trajetórias de exclusão e reincidência. Ao mesmo tempo, a ausência de estigmatização penal para os agentes de crimes econômicos e financeiros favorece sua invisibilidade institucional, contribuindo para a manutenção de privilégios.

Michel Foucault (1987), ao investigar a gênese do sistema penal moderno, evidenciou que as ilegalidades não são todas combatidas com o mesmo rigor. Algumas são toleradas ou até mesmo integradas à lógica do funcionamento do modelo econômico, enquanto outras são reprimidas com intensidade. Essa gestão estratégica das ilegalidades revela o papel disciplinador e seletivo do direito penal.

Na América Latina, a Criminologia Crítica foi aprofundada por autores como Eugenio Raúl Zaffaroni, que identificam nos sistemas penais dos países periféricos uma atuação voltada à contenção dos setores subalternizados, mediante a criminalização maciça da pobreza e o uso sistemático da violência institucional. Em contrapartida, observa-se a conivência com a macrocriminalidade econômica, o que contribui para a consolidação de uma estrutura penal excludente e funcional à manutenção das desigualdades sociais (Zaffaroni, 2007).

No Piauí, essa lógica se expressa na concentração da persecução penal sobre delitos patrimoniais simples, tráfico de drogas de pequeno porte e crimes contra a pessoa. Por outro lado, processos relacionados a fraudes empresariais, corrupção e sonegação fiscal são raros, não por ausência desses crimes, mas devido a falhas estruturais no sistema de justiça criminal, que acabam por criar zonas de impunidade seletiva, nas quais a responsabilização penal de agentes com maior poder econômico torna-se exceção.

A Criminologia Crítica, portanto, oferece um instrumental teórico imprescindível para compreender que o sistema penal não opera de forma neutra ou igualitária. Sua seletividade é estrutural e funcional, reforçando a criminalização da pobreza, promovendo a vigilância constante sobre populações vulnerabilizadas, e assegurando a proteção institucional dos autores de crimes econômicos e políticos de alta complexidade.

2. DINÂMICAS DA CORRUPÇÃO NO PIAUÍ: INTERAÇÕES ENTRE POLÍTICOS E EMPRESÁRIOS

A compreensão da corrupção no Piauí exige uma análise que vá além da dimensão moral ou legalista e que considere as estruturas sociais, políticas e econômicas que favorecem sua reprodução. Tal como discutido nos capítulos anteriores, especialmente à luz da criminologia crítica e da teoria dos crimes de colarinho branco, as práticas ilícitas envolvendo agentes econômicos e políticos não são desvios isolados, mas elementos funcionais de um sistema seletivo, que naturaliza a impunidade das elites e direciona a repressão penal às camadas sociais subalternizadas.

Nesse sentido, o presente capítulo tem por objetivo aprofundar o exame das dinâmicas locais da corrupção no Piauí, focalizando a interação entre atores públicos e privados. No tópico 2.1, analisa-se o contexto político-econômico do estado, evidenciando como suas características estruturais, como o clientelismo, a dependência fiscal e a fragilidade institucional, contribuem para a recorrência de práticas ilícitas. A seguir, no tópico 2.2, serão explorados os mecanismos típicos de cooptação e aliança entre empresários e gestores públicos, destacando os incentivos cruzados que favorecem esquemas de corrupção, especialmente em contratos administrativos, licitações e desvio de verbas públicas.

Por fim, o tópico 2.3 apresenta uma análise de casos emblemáticos de corrupção no estado, com base em informações públicas, dados jornalísticos e investigações oficiais, permitindo ilustrar como as estruturas de poder e os interesses econômicos se articulam de maneira recorrente e estratégica para burlar os mecanismos de controle. A leitura crítica desses episódios, sob a luz da criminologia do colarinho branco, permite reforçar a tese de que tais práticas não são exceções à legalidade institucional, mas sim uma de suas formas operacionais.

Esse capítulo, portanto, dá continuidade ao eixo analítico central da pesquisa, ao evidenciar que a corrupção empresarial e política no Piauí é expressão de uma racionalidade sistêmica, que combina seletividade penal, manutenção de privilégios e reprodução das desigualdades sociais e jurídicas.

2.1. Contexto político-econômico do Piauí e sua relação com práticas ilícitas

O Estado do Piauí apresenta um cenário socioeconômico desafiador, caracterizado por altos índices de pobreza, forte dependência de recursos públicos e um histórico político marcado pela permanência de oligarquias familiares no poder. Esse contexto favorece a reprodução de práticas patrimonialistas e clientelistas, criando condições propícias para o florescimento de esquemas de corrupção.

A vulnerabilidade do Piauí a esquemas clientelistas e corruptos é acentuada por suas características socioeconômicas e geográficas. O estado, que possui 224 municípios, se destaca pela predominância de pequenos centros urbanos, com a vasta maioria (mais de 90% das cidades) possuindo população inferior a 20 mil habitantes (IBGE, 2023). Essa pulverização e a inerente baixa arrecadação própria dessas localidades geram uma alta dependência de transferências constitucionais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), comprometendo a autonomia financeira e a capacidade de controle social e institucional local.

Adicionalmente, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do Piauí figura entre os mais baixos do país. Em 2021, o estado registrou um PIB per capita de R\$ 17.575,69, valor significativamente inferior à média nacional de R\$ 42.247,52 (IBGE, 2023). Essa precariedade econômica é reforçada por um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que historicamente o posiciona entre os menores do Brasil, evidenciando desafios persistentes em saúde, educação e renda (PNUD; IPEA; FJP, 2013).

Essa combinação de baixo desenvolvimento socioeconômico e uma estrutura municipal pulverizada cria um terreno fértil para a perpetuação de esquemas clientelistas. Nesses contextos, a concessão de favores, cargos e benefícios por agentes políticos, muitas vezes em detrimento de políticas públicas estruturantes, se torna uma forma de controle social e manutenção do poder, facilitando a proliferação de práticas corruptas e o desvio de recursos do erário.

Historicamente, a política piauiense tem sido dominada por famílias tradicionais, responsáveis por ocupar cargos eletivos por diversas gerações. Entre os clãs mais influentes, destacam-se as famílias Moraes Souza, Sampaio Pereira, Marques, Paes Landim, Castro, Tapety, e Dias (Lopes, 2017). A concentração de poder nas mãos dessas elites facilita o uso da máquina pública em benefício próprio ou de aliados, prática típica do patrimonialismo, onde se confundem os limites entre o público e o privado (Faoro, 2001).

O fenômeno do coronelismo, embora datado historicamente da Primeira República, tem seus resquícios perpetuados na forma moderna de clientelismo. Como destaca Leal (1949), o poder local é construído com base em relações pessoais, onde a troca de favores e lealdades se sobrepõe às normas institucionais. No Piauí, isso se reflete na prática de distribuição de cargos e contratos públicos como moeda política entre prefeitos, deputados e empresários.

Outro fator que contribui para a fragilidade do sistema de controle é a baixa capacidade institucional dos órgãos de fiscalização, especialmente nos pequenos municípios. A deficiência estrutural de Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Controladorias locais limita a detecção e a responsabilização por atos ilícitos, o que acaba por ampliar o espaço para a corrupção sistêmica.

Dessa forma, o contexto político-econômico do Piauí se revela como um terreno fértil para a promiscuidade entre agentes públicos e empresários, onde o poder é usado como instrumento de enriquecimento pessoal e manutenção de privilégios. A concentração de poder político, aliada à fragilidade institucional e às carências socioeconômicas, impulsiona práticas ilícitas que drenam recursos públicos e perpetuam a desigualdade.

2.2 Mecanismos típicos de cooptação e aliança entre agentes públicos e privados

Dando sequência à análise da complexidade da corrupção, é fundamental detalhar os mecanismos mais comuns empregados por essa rede de conluio entre políticos e empresários. Esses instrumentos são cruciais para a captura de recursos públicos, lesando diretamente o erário. Após uma análise aprofundada da cartilha elaborada por Trevisan et al. (2003) e, mais importante, a partir de consultas empíricas e observações práticas sobre o cenário piauiense, restou demonstrado que os mecanismos de cooptação e desvio de recursos públicos identificados em nível nacional são replicados com particular intensidade no Piauí. Entre as estratégias mais recorrentes que confirmam essa realidade local, destaca-se o direcionamento do orçamento municipal em favor de aliados políticos e comerciais. Prefeitos e gestores utilizam seus cargos para empregar parentes, beneficiar doadores de campanha e privilegiar comerciantes próximos, desviando o orçamento

público para um grupo restrito, o que configura uma clara apropriação indevida dos recursos que deveriam servir à coletividade piauiense.

Além disso, o uso de notas fiscais falsas e empresas-fantasma é uma prática recorrente no Piauí, com registros de serviços não prestados ou mercadorias não entregues sendo utilizados para justificar pagamentos indevidos. Não se trata apenas de falsidade ideológica, mas de um ardil para sangrar os cofres públicos do estado. Há, igualmente, a participação de empresas legalmente constituídas que, em conluio com os gestores públicos piauienses, superfaturam produtos e serviços ou simplesmente não os entregam, mediante acordos previamente firmados com o prefeito ou seus assessores. Essas empresas, embora aparentem legitimidade, atuam como pontes para o desvio de verbas destinadas aos municípios e ao estado.

Após discutir os mecanismos mais diretos de desvio de recursos, passamos a examinar outra vertente crucial da corrupção: as fraudes em licitações, que se configuram como um instrumento corriqueiro na apropriação do erário no Piauí. Procedimentos licitatórios são manipulados para favorecer empresas previamente escolhidas, muitas vezes com a inclusão de exigências específicas que excluem concorrentes reais. No contexto piauiense, é comum observar licitações dirigidas ou forjadas, com a participação de empresas que apresentam propostas fictícias, acordadas de antemão, e até mesmo com o uso de documentos falsificados que envolvem empresas idôneas sem o seu conhecimento. O superfaturamento de preços e quantidades também é uma prática comum no estado, na qual o valor registrado nas notas é superior ao real, e a diferença é dividida entre os envolvidos.

Esses esquemas complexos dependem crucialmente da conivência de funcionários municipais e estaduais no Piauí, como responsáveis por almoxarifado, técnicos e contadores, que atestam falsamente a execução de serviços ou o recebimento de materiais. A habilitação de empresas-fantasma em licitações também só é possível com a participação ativa da comissão responsável, o que evidencia a profundidade da rede de cooptação dentro da administração pública piauiense. Em alguns casos, há até mesmo a presença de quadrilhas especializadas nesse tipo de fraude, compostas por indivíduos com experiência em esquemas ilícitos, que implantam procedimentos fraudulentos dentro das prefeituras e órgãos estaduais.

Outro artifício frequente, também observado no Piauí, é a criação de empresas às vésperas de novos mandatos, com o objetivo de garantir contratos

futuros. Essas empresas, muitas vezes de fachada, são registradas em nome de "laranjas" e utilizadas exclusivamente para fornecer à prefeitura, garantindo uma fonte contínua de desvio. Também é comum a fragmentação de compras em valores inferiores ao limite legal que exige licitação formal, o que permite a emissão de várias notas fiscais de pequeno valor para burlar a legislação e evitar a transparência na aquisição de bens e serviços pelo poder público piauiense.

Dando prosseguimento à nossa análise, é importante ressaltar os indícios frequentemente observados de irregularidades e a forma como diversos atores são cooptados para a manutenção dos esquemas corruptos no Piauí. A contratação de fornecedores distantes, mesmo quando há prestadores de serviço locais qualificados, e o fato de uma empresa atender exclusivamente a determinado órgão público piauiense são sinais claros de possíveis desvios. Há, ainda, casos em que gestores provocam ações judiciais deliberadamente e simulam acordos para se apropriar de recursos públicos, transformando o próprio sistema de justiça em um meio para a fraude no estado.

Outro mecanismo identificado no Piauí é a contratação de profissionais por suposta notória especialização, sem que essa condição seja devidamente comprovada, muitas vezes com valores superfaturados que retornam aos gestores por vias indiretas. Alguns prefeitos e gestores estaduais chegam a manipular suas declarações de renda antes de assumir o cargo, incluindo bens com fácil valorização, como gado ou obras de arte, a fim de justificar aumentos patrimoniais posteriores de forma ilícita.

A cooptação de vereadores e deputados estaduais é um elemento importante nesses esquemas no Piauí. Prefeitos e governantes corruptos buscam comprometê-los com o desvio de recursos por meio da nomeação de parentes para cargos comissionados, repasses mensais de vantagens indevidas ou compras junto a estabelecimentos dos próprios parlamentares. Quando cooptados, esses parlamentares deixam de fiscalizar o executivo e até se opõem a qualquer investigação, minando a função de controle do legislativo.

Por fim, há casos em que os fornecedores beneficiados pelo esquema oferecem bens ou serviços particulares aos administradores públicos piauienses como forma de retribuição pelos desvios. Isso pode incluir a cessão de veículos, a realização de obras em propriedades privadas e a entrega de mercadorias que,

embora registradas como destinadas à prefeitura ou ao estado, são utilizadas em benefício pessoal, caracterizando o uso da máquina pública para fins privados.

Em síntese, os mecanismos detalhados neste capítulo demonstram que a corrupção em prefeituras e órgãos estaduais, no contexto específico do Piauí, frequentemente não é resultado de atos isolados, mas de esquemas articulados e sistêmicos. Essas redes envolvem o chefe do executivo, seus assessores, funcionários municipais e estaduais, e um grupo restrito de empresas e fornecedores, criados especificamente para esse fim ou dispostos a colaborar com os desvios. Embora esses esquemas sejam frequentemente disfarçados com procedimentos que buscam transmitir aparência de legalidade, eles deixam rastros perceptíveis a uma investigação diligente. A resistência em prestar contas e a ausência de transparência são indicativos claros da existência dessas redes de cooptação e aliança voltadas à prática sistemática da corrupção, as quais têm gerado sérios prejuízos ao erário piauiense.

Com essa compreensão dos mecanismos e da natureza sistêmica da corrupção no Piauí, o próximo passo será aprofundar nas teorias criminológicas que fornecem o embasamento para entender as motivações por trás desses comportamentos corruptos, preparando o terreno para a análise dos casos específicos no Piauí e a avaliação do impacto financeiro no erário, conforme estabelecido no tópico 2.3 Análise de casos emblemáticos de corrupção no estado.

2.3. Análise de casos emblemáticos de corrupção no estado

Dando sequência à discussão sobre os mecanismos da corrupção, esta seção se aprofunda na análise de casos emblemáticos no Piauí que, na prática, ilustram como a cooptação entre agentes públicos e empresários se manifesta em esquemas complexos, comprometendo a gestão pública e causando severos danos ao erário. A atuação conjunta de políticos e empresários, muitas vezes por meio de redes clientelistas e conluíus fraudulentos, confirma a centralidade desses fatores como impulsionadores da corrupção no estado, conforme problematizado no presente estudo.

Um dos exemplos mais contundentes da articulação criminosa entre políticos e empresários no Piauí é a Operação Geleira, deflagrada em 19 de janeiro de 2011 por uma ação conjunta da Polícia Federal (PF), do Ministério Público

Federal (MPF) e da Controladoria-Geral da União (CGU). Esta operação desarticulou um robusto esquema criminoso de desvio de recursos públicos da área da saúde (via Sistema Único de Saúde - SUS) e da educação (via Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb), operando em treze municípios piauienses.

A investigação revelou uma complexa rede de envolvidos, que incluía sete prefeitos e dois ex-prefeitos de municípios como Caracol, Eliseu Martins, Landri Sales, Miguel Leão, Porto, Ribeira do Piauí e Uruçuí, além de secretários municipais, assessores, servidores públicos, lobistas e empresários. O *modus operandi* consistia na utilização de notas fiscais frias e empresas fantasmas para simular a compra de produtos e serviços que nunca eram entregues ou prestados, ou para superfaturar contratos. Essas empresas, muitas vezes de fachada, atuavam como fornecedoras, recebendo pagamentos por serviços inexistentes e, em seguida, repassando parte dos valores desviados aos agentes públicos. Em um dos desdobramentos, por exemplo, o MPF denunciou que, na prefeitura de Caracol-PI, foram desviados mais de R\$1,3 milhões através da emissão de notas fiscais falsas para o Ministério da Saúde (PI, 2016).

O prejuízo estimado ao erário, no contexto da operação, alcançou a cifra de R\$20 milhões em apenas dois anos, conforme apontado pela Polícia Federal. O delegado regional de Combate ao Crime Organizado da PF à época, Janderlyer Gomes de Lima, destacou que o esquema se baseava no uso contínuo de empresas de fachada para fraudar licitações e desviar recursos públicos. A gravidade da situação foi ressaltada pelo Ministério Público Federal, que enfatizou a natureza sistêmica da corrupção. Em processos decorrentes da Operação Geleira, alguns réus, incluindo contadores e empresários, foram condenados a penas de reclusão e à inabilitação para o exercício de cargos públicos, reforçando o caráter criminoso da cooptação entre agentes públicos e o setor privado (Brasil, 2016).

Este caso evidencia claramente os fatores que impulsionam a corrupção no Piauí, ao demonstrar a formação de uma "rede de corrupção sistêmica", onde o interesse particular de gestores e empresários se sobrepôs ao bem-estar da população, desviando verbas essenciais para áreas cruciais como saúde e educação. A Operação Geleira se configura, portanto, como um exemplo paradigmático da simbiose entre políticos e empresários na captura do erário.

Continuando a análise dos casos que exemplificam a cooptação no Piauí, a Operação Topique, deflagrada em 2 de agosto de 2018, com diversas fases subsequentes, é um marco no combate à corrupção no estado. Liderada pela Polícia Federal (PF), Ministério Público Federal (MPF) e Controladoria-Geral da União (CGU), a operação desmantelou um esquema grandioso de desvio de verbas federais destinadas ao transporte escolar e à merenda, afetando diretamente a educação de crianças e jovens piauienses em dezenas de municípios do Piauí e do Maranhão (Brasil, 2018).

Neste caso, a trama envolvia uma complexa rede de prefeitos, ex-prefeitos, secretários de educação, vereadores, um coronel da Polícia Militar e, crucialmente, um grupo de empresários do setor de transporte, com destaque para Luiz Carlos Magno Silva, apontado como um dos líderes do esquema. O *modus operandi* era sofisticado e incluía: a criação de empresas de fachada para participar e vencer licitações; a simulação de concorrência em processos licitatórios, muitas vezes com empresas ligadas ao mesmo grupo criminoso; o superfaturamento de contratos de transporte escolar e locação de veículos; e a não execução ou execução parcial dos serviços, enquanto os pagamentos eram feitos integralmente, inclusive por meio de subcontratações irregulares e em condições de insegurança para os alunos (Brasil, 2020). Parte dos valores desviados era revertida em propina para os agentes públicos, chegando a pagamentos mensais de até R\$150 mil para os envolvidos.

O valor dos desvios apurados na Operação Topique e suas fases subsequentes é estimado em R\$51,3 milhões em prejuízos já efetivamente identificados até a terceira fase, com uma projeção que poderia alcançar R\$191 milhões em desvios totais. Entre 2013 e 2017, as empresas investigadas receberam cerca de R\$297 milhões, pagos por mais de 40 prefeituras e pelo Estado do Piauí. O impacto no erário foi imenso, e as consequências para a educação foram ainda mais severas, com alunos sem transporte adequado e sem acesso à merenda. Houve até notícias de acidentes envolvendo crianças devido à inadequação dos veículos subcontratados. Em recentes desenvolvimentos, o MPF continuou a apresentar denúncias, como a que tornou réu novamente o empresário Luiz Carlos Magno por um rombo de R\$1,9 milhão em contratos de transporte escolar em Barras (Piauí, 2025).

Esse caso reforça a compreensão de como a articulação corrupta entre políticos e empresários desvia recursos públicos, precariza serviços essenciais e causa profundos danos sociais e financeiros, alinhando-se diretamente aos objetivos de analisar os fatores que impulsionam a corrupção e como essas dinâmicas impactam o erário público no Piauí.

A análise dos fatores que impulsionam a corrupção e os prejuízos ao erário no Piauí também exige a observação de situações que, embora em fases processuais distintas ou sem condenação final, evidenciam as complexas intersecções entre política e controle. Nesse contexto, a situação envolvendo a conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), Rejane Dias, é um exemplo pertinente para o presente estudo, sem juízo de valor sobre sua culpabilidade, mas como um caso que sublinha a contínua vigilância necessária sobre as relações entre agentes públicos e privados.

Rejane Dias, que já ocupou cargos como Secretária de Educação e Deputada Federal, foi posteriormente empossada como Conselheira do TCE-PI. No entanto, ela foi citada em investigações como a Operação Topique e alvo de procedimentos no Superior Tribunal de Justiça (STJ) relacionados a supostos desvios de recursos quando estava à frente da Secretaria de Educação. A Procuradoria-Geral da República (PGR), por exemplo, chegou a manifestar-se pelo seu afastamento do cargo de conselheira, considerando a gravidade das acusações e a necessidade de preservar a imagem e a independência do órgão de controle. Embora o processo tenha sido arquivado pelo STJ em alguns aspectos por questões de foro, e as acusações estejam sob escrutínio da justiça, a mera existência dessas investigações e a discussão pública sobre a adequação de sua posse em um órgão de fiscalização de contas trazem à tona a essência do problema de pesquisa deste TCC.

O caso de Rejane Dias, independentemente de seu desfecho legal, ilustra a tensão entre o exercício de cargos políticos e a posterior assunção de posições de fiscalização, bem como a persistência de questionamentos sobre a conduta de agentes públicos em diferentes esferas. Essa situação ressalta a importância de um controle rigoroso sobre a conduta de agentes públicos e a necessidade de mecanismos transparentes que previnam conflitos de interesse e garantam a integridade dos órgãos responsáveis pela proteção do erário. Ela serve como um lembrete vívido de que a corrupção é um fenômeno complexo, com ramificações que

atingem os mais altos escalões e que a fiscalização é um processo contínuo e desafiador. A vinculação deste caso ao problema de pesquisa do TCC reside na forma como ele exemplifica a complexidade das interações entre esferas políticas e de controle, um campo fértil para a ocorrência de fatores que impulsionam ou dificultam o combate à corrupção e seus danos ao erário.

Os casos aqui detalhados — Operação Geleira (saúde e construção), Operação Topique (transporte e merenda escolar) e a situação envolvendo a Conselheira Rejane Dias — evidenciam claramente os fatores que impulsionam a corrupção no Piauí: a relação estreita e muitas vezes simbiótica entre políticos, que detêm o poder decisório e o controle dos orçamentos, e empresários, que buscam lucrar com contratos públicos e concessões. Essa cooptação cria uma rede fechada que opera à margem da legalidade, priorizando interesses privados em detrimento do interesse público e comprometendo severamente o erário piauiense.

A ausência de transparência, o controle fragilizado das instituições e a cultura do favorecimento e do clientelismo reforçam essa dinâmica perversa, o que está diretamente alinhado ao problema de pesquisa que busca compreender essas relações para explicar os prejuízos causados ao patrimônio público no estado. A corrupção deve ser compreendida não apenas como um desvio técnico de recursos, mas como um verdadeiro entrave ao desenvolvimento social. Cada valor subtraído do erário representa, na prática, um hospital que deixa de ser construído, uma escola que permanece em ruínas, uma política pública que não alcança quem dela precisa. Por isso, é fundamental fortalecer o controle social e fomentar uma cultura de cidadania ativa, em que a sociedade se engaje na fiscalização e na defesa do bem público. A dimensão humana da corrupção, muitas vezes invisibilizada, precisa ocupar o centro do debate.

Portanto, o estudo dos casos emblemáticos do Piauí não só exemplifica os mecanismos teóricos de cooptação e aliança entre agentes públicos e privados, mas também contribui para a identificação dos elementos estruturantes da corrupção local, essenciais para a formulação de estratégias eficazes de prevenção e combate que protejam o erário e promovam a justiça social. Com base nesta análise empírica, o próximo passo lógico em nosso estudo será aprofundar nas teorias criminológicas que fornecem o arcabouço para entender as motivações e a dinâmica desses comportamentos corruptos.

3. FATORES QUE IMPULSIONAM A CORRUPÇÃO POLÍTICO-EMPRESARIAL NO PIAUÍ

Após discutir e analisar os casos emblemáticos de corrupção no Piauí, que evidenciaram a materialização dos esquemas de cooptação entre políticos e empresários e seus impactos diretos no erário, é fundamental aprofundar a compreensão sobre as causas estruturais que permitem a existência e a persistência desse fenômeno. A corrupção político-empresarial no estado do Piauí não pode ser compreendida de forma isolada, mas sim como resultado de um conjunto de fatores interligados que favorecem a prática de ilícitos contra o erário público. Entre os principais elementos estruturais que impulsionam esse fenômeno, destacam-se a fragilidade institucional dos órgãos de controle, aspectos culturais relacionados ao patrimonialismo, e os incentivos econômicos e políticos que favorecem a permanência de redes corruptas.

3.1. Fragilidade institucional e baixa eficácia dos órgãos de controle

A efetividade do combate à corrupção em qualquer esfera de governo está intrinsecamente ligada à robustez e à independência dos seus órgãos de controle. No Piauí, a análise dos casos de desvio de recursos públicos, como as Operações Geleira e Topique, revela que a fragilidade institucional e a baixa eficácia dos mecanismos de controle são fatores cruciais que impulsionam e permitem a continuidade da corrupção político-empresarial. Essa vulnerabilidade se manifesta em múltiplos níveis, desde a fiscalização interna dos próprios órgãos até a intersecção de cargos entre os poderes e a adaptação (ou a falta dela) das normativas legais.

Um dos aspectos mais críticos reside na intersecção entre os poderes e a ocupação de cargos estratégicos, que por vezes podem comprometer a autonomia dos órgãos de controle. Como exemplificado na discussão sobre a conselheira Rejane Dias, a transição de agentes políticos para posições em Tribunais de Contas ou outros órgãos de fiscalização gera um debate pertinente sobre a imparcialidade e a capacidade real de fiscalização. Embora as nomeações sigam ritos legais, a percepção de que há uma continuidade de influências políticas nesses cargos de vigilância pode minar a confiança pública e a própria efetividade do controle. Essa

situação, muitas vezes, é vista como uma forma de "captura" da agência de controle, onde os mecanismos que deveriam coibir a corrupção acabam por sofrer interferências ou abrigar figuras com histórico que gera questionamentos (Abreu; Silva, 2019).

Ademais, a fragilidade se manifesta na análise das políticas públicas e privadas, que se tornam terreno fértil para a corrupção quando o controle é ineficaz. Contratos e convênios entre o setor público e empresas, que deveriam ser fiscalizados rigorosamente, frequentemente se tornam veículos para desvios. O problema central reside na capacidade limitada dos órgãos de controle do Piauí de monitorar e auditar a totalidade dos gastos públicos de forma proativa e contínua. Relatórios de órgãos como o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) apontam recorrentemente para a deficiência na gestão e fiscalização de recursos, resultando em recomendações e determinações que, nem sempre, são integralmente cumpridas pelos gestores (PI, 2023). Essa lacuna permite que a execução de políticas públicas, desde a construção de estradas até a entrega de merenda escolar, seja permeada por ilicitudes.

A legislação de licitações, embora desenhada para garantir a transparência e a competitividade, apresenta desafios persistentes que contribuem para a fragilidade do controle. A transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) buscou modernizar e aprimorar os mecanismos de compra pública, com ênfase na governança, na integridade e na prevenção da corrupção. No entanto, a mera existência de uma nova lei não garante a eficácia do controle, especialmente em contextos onde a capacidade de implementação e fiscalização é precária. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, por exemplo, estabelece princípios como o da "integridade" e "probidade", mas a sua efetiva aplicação depende de estruturas de controle interno e externo robustas, algo que ainda é um desafio para muitos municípios e para o próprio Estado do Piauí. A literalidade da lei, ao prever mecanismos de transparência e punição, como o art. 176, que trata de sanções a licitantes e contratados, precisa ser acompanhada de uma fiscalização ativa para ser eficaz. O desafio não está apenas na letra da lei, mas na capacidade de aplicação e fiscalização (Brasil, 2021).

O controle pífio dos órgãos no Piauí é uma constatação que emerge da análise dos próprios dados e da percepção de especialistas. A escassez de recursos humanos e tecnológicos, a baixa valorização de auditores e técnicos, e a eventual

politização de cargos técnicos enfraquecem a capacidade investigativa e preventiva. O Tribunal de Contas da União (TCU), ao analisar a efetividade do controle em estados e municípios, frequentemente aponta gargalos na capacidade dos Tribunais de Contas estaduais em dar celeridade aos processos e em atuar de forma proativa para evitar o dano ao erário, em vez de apenas punir após sua ocorrência (TCU, 2022). Essa lentidão e a falta de capacidade de resposta rápida criam um ambiente propício para que esquemas corruptos operem por longos períodos antes de serem detectados e desmantelados.

Em síntese, a fragilidade institucional dos órgãos de controle no Piauí, manifestada na vulnerabilidade à interferência política, na deficiência de fiscalização das políticas públicas e nas lacunas da aplicação das leis de licitação, cria um cenário onde a corrupção político-empresarial encontra terreno fértil. A superação desse quadro exige não apenas o fortalecimento técnico e orçamentário dos órgãos de controle, mas também a garantia de sua autonomia e a despolitização de suas estruturas.

Tendo compreendido as falhas sistêmicas no controle, é natural que a cultura local também seja um fator impulsionador da corrupção. Assim, o próximo tópico a ser abordado será a cultura patrimonialista e a normalização da corrupção, que se entrelaça com a fragilidade institucional para criar um ambiente onde as práticas ilícitas se tornam toleradas e até mesmo esperadas.

3.2. Cultura patrimonialista e normalização da corrupção

Dando sequência à análise dos fatores que impulsionam a corrupção político-empresarial no Piauí, e após aprofundar a compreensão sobre a fragilidade institucional e a baixa eficácia dos órgãos de controle, torna-se imperativo explorar um componente igualmente relevante: a cultura patrimonialista e a normalização da corrupção. Este tópico se debruça sobre como valores históricos e sociais permeiam as práticas políticas e empresariais, criando um ambiente onde a transgressão da norma se torna tolerada, e até mesmo integrada, no cotidiano das relações de poder e econômicas, impactando diretamente o erário.

No contexto brasileiro e, por extensão, no Piauí, a cultura patrimonialista emerge como um pilar fundamental para a compreensão dos fatores que impulsionam a corrupção político-empresarial. Essa cultura, com raízes históricas

profundas, caracteriza-se pela confusão entre a esfera pública e a privada, onde o aparato estatal e seus recursos são tratados como extensão do patrimônio pessoal dos governantes e de seus aliados (Faoro, 2001; Holanda, 2015). Essa indistinção fomenta as relações clientelistas, onde o acesso a bens, serviços e contratos públicos se dá por laços de favor e lealdade pessoal, e não por mérito ou regras impessoais. Os casos da Operação Geleira e Operação Topique, que revelaram a destinação de verbas e o favorecimento em licitações a empresas aliadas, são manifestações claras dessa lógica.

A partir de uma perspectiva criminológica nacional, essa imbricação do público e privado, inerente ao patrimonialismo, contribui para a normalização da corrupção. Vera Malaguti Batista (2007), em sua análise da criminologia crítica brasileira, argumenta que o sistema penal atua seletivamente, muitas vezes criminalizando condutas de classes sociais menos favorecidas, enquanto a "corrupção do colarinho branco", praticada pelas elites político-empresariais, permanece impune ou é tratada com leniência. Essa seletividade do controle penal gera uma percepção de impunidade para os poderosos, contribuindo para a naturalização e a tolerância social dessas práticas. A corrupção de grandes vultos, que deveria ser chocante, torna-se previsível e, de certa forma, "incorporada" ao cenário político.

O jurista Luiz Flávio Gomes (2013), ao abordar a criminalidade de colarinho branco e a impunidade, aponta que a legislação e os mecanismos de controle, embora existam, são frequentemente burlados pela sofisticação dos esquemas e pela fragilidade da investigação e persecução. A dificuldade em punir efetivamente os corruptos de alto escalão fomenta um ciclo vicioso: se não há punição exemplar, a conduta ilícita se mantém, e até se aprimora, pois o risco percebido é baixo em comparação com os ganhos esperados. Essa falha na efetividade da punição é um fator central na normalização, pois a ausência de consequências severas valida a ideia de que "vale a pena" corromper.

Sérgio Adorno (2000), em seus estudos sobre violência e criminalidade, também destaca como as dinâmicas de poder e as desigualdades sociais se refletem no sistema de justiça criminal. Ele observa que a corrupção, ao se estabelecer como prática comum em certos círculos, pode ser vista como uma "anomia estrutural", onde a norma é sistematicamente violada por aqueles que detêm o poder, sem que haja uma resposta social ou institucional à altura. Essa

anomia, ou ausência de normatividade efetiva, acaba por normalizar o comportamento desviante. A população, ao observar a continuidade dos desvios e a dificuldade de responsabilização, pode desenvolver um certo fatalismo ou descrença nas instituições.

No Piauí, a recorrência de escândalos e a percepção de que a punição não atinge a todos contribuem para o fortalecimento dessas narrativas de normalização. A própria questão envolvendo a conselheira Rejane Dias, com as discussões sobre a adequação de sua posição no TCE-PI em meio a investigações anteriores, ilustra a dificuldade de separar o público do privado e as implicações culturais dessas transições para a credibilidade dos órgãos de controle. Essa situação se insere na "criminalidade do poder", onde o exercício da função pública é deturpado para fins privados, e o sistema nem sempre consegue coibir essas condutas de forma eficaz.

Em síntese, a cultura patrimonialista, que borra as fronteiras entre o público e o privado, é o solo fértil para a corrupção no Piauí. Reforçada pela seletividade do sistema penal e pela ineficácia da punição, essa cultura leva à normalização do comportamento ilícito, onde a transgressão é aprendida, justificada e tolerada dentro de redes político-empresariais. Essa normalização, por sua vez, está intrinsecamente ligada à presença de incentivos econômicos e políticos que não apenas toleram, mas ativamente promovem a manutenção dessas redes ilícitas, os quais serão o foco do próximo tópico.

3.3. Incentivos econômicos e políticos à manutenção de redes ilícitas

A persistência da corrupção político-empresarial no Piauí não é um fenômeno acidental; ela é impulsionada por fortes incentivos econômicos e políticos que garantem a manutenção e o aprimoramento das redes ilícitas. Esses incentivos criam um ciclo vicioso onde os ganhos superam os riscos, encorajando a continuidade das práticas corruptas e causando prejuízos substanciais ao erário.

Do ponto de vista econômico, a corrupção oferece um atalho para o acúmulo de capital e riqueza. Empresários se beneficiam do direcionamento de licitações, do superfaturamento de contratos e da dispensa indevida de concorrência, garantindo lucros exorbitantes sem a necessidade de competir de forma justa. Os casos da Operação Geleira e Operação Topique ilustram

perfeitamente essa dinâmica, onde milhões de reais foram desviados através de contratos fraudulentos na saúde, educação e transporte. Para os agentes públicos, a vantagem econômica se manifesta no recebimento de propinas, comissões e "presentes" que complementam seus rendimentos oficiais, proporcionando um enriquecimento ilícito muitas vezes superior aos seus salários. O Relatório Anual da Controladoria-Geral da União (CGU), por exemplo, frequentemente detalha os valores expressivos de desvios e superfaturamentos identificados em auditorias por todo o Brasil, refletindo a atratividade financeira da corrupção para os envolvidos (Brasil, 2024).

Os incentivos políticos são igualmente poderosos. A corrupção funciona como um mecanismo de financiamento de campanhas eleitorais, de manutenção de bases de apoio e de perpetuação no poder. Verbas desviadas ou propinas podem ser utilizadas para pagar favores políticos, cooptar aliados, comprar votos ou simplesmente custear as estruturas partidárias. A distribuição de cargos, favores e benefícios a grupos empresariais e eleitores fiéis consolida redes clientelistas que garantem a eleição e reeleição de políticos corruptos. Essa lógica perversa transforma a máquina pública em um balcão de negócios, onde o acesso aos recursos do Estado é uma moeda de troca para a sobrevivência política. A complexidade do sistema eleitoral brasileiro, com seus altos custos, muitas vezes empurra candidatos e partidos para o uso de fontes de financiamento ilícitas, criando uma demanda contínua por recursos provenientes de esquemas de corrupção.

Esses incentivos se retroalimentam: os ganhos econômicos financiam o poder político, que, por sua vez, protege e garante a continuidade dos esquemas econômicos. Essa simbiose entre o poder político e o econômico, como observado na Operação Geleira e na Operação Topique, impede a desarticulação das redes ilícitas, pois há um interesse mútuo na sua manutenção. A presença de agentes políticos envolvidos em órgãos de controle, como discutido no caso da Conselheira Rejane Dias, mesmo que em estágio processual, pode ser interpretada como um sintoma dessa rede, onde as fronteiras entre fiscalização e poder político tornam-se porosas.

Em suma, os incentivos econômicos e políticos criam um ambiente altamente favorável à manutenção da corrupção no Piauí. Os elevados ganhos financeiros e a perpetuação no poder superam os riscos percebidos, solidificando as redes ilícitas e causando contínuos e severos prejuízos ao erário. Essa equação é

ainda mais perversa quando somada à percepção de impunidade, fator criminógeno crucial que será abordado no próximo tópico, e que fortalece a ideia de que o crime compensa.

3.4 A percepção da impunidade como fator criminógeno

A percepção de que atos corruptos raramente resultam em punição severa e célere é, talvez, o mais potente fator criminógeno para a proliferação da corrupção político-empresarial no Piauí e no Brasil. Ela desestimula a conduta proba e incentiva o desvio, pois os potenciais ganhos superam os riscos percebidos de sanção, causando um dano incalculável ao patrimônio público e à confiança social.

Do ponto de vista do Direito Penal, a complexidade dos crimes de corrupção – como peculato (art. 312 do Código Penal), concussão (art. 316), corrupção passiva (art. 317) e corrupção ativa (art. 333) – dificulta a produção de provas robustas e a rápida conclusão dos processos. Esquemas sofisticados, envolvendo diversas camadas de agentes e empresas-fantasma, como vimos nas Operações Geleira e Topique, exigem investigações longas e recursos especializados. Além disso, o garantismo processual, embora fundamental para a defesa, é frequentemente instrumentalizado, resultando em nulidades e prescrições que beneficiam os réus de colarinho branco. A consequência é a sobrecarga do sistema judicial e a demora na obtenção de sentenças definitivas.

No âmbito do Direito Administrativo, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) foi, por anos, um instrumento crucial no combate à corrupção, permitindo a punição de agentes públicos por atos que causem dano ao erário, enriquecimento ilícito ou que violem princípios da administração. Contudo, a Lei nº 14.230/2021 promoveu alterações significativas, exigindo agora o dolo específico para a caracterização de atos de improbidade. Essa mudança eleva o ônus da prova para o Ministério Público e a Advocacia Pública, dificultando a responsabilização por condutas que, antes, poderiam ser punidas por dolo genérico ou culpa grave (Mendonça, 2021). Embora a intenção seja evitar a criminalização da má gestão, críticos argumentam que essa alteração pode ampliar a margem para a impunidade, especialmente em um cenário onde a confusão entre o público e o privado já é culturalmente enraizada.

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), por sua vez, representou um avanço ao estabelecer a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública, independentemente de dolo ou culpa, e ao prever acordos de leniência. No entanto, sua aplicação ainda enfrenta desafios, como a necessidade de fortalecer os mecanismos de compliance nas empresas e a coordenação entre os diferentes órgãos de controle para evitar sobreposições e garantir a eficácia das sanções (Dezem et al. 2020).

Um dos pilares da percepção da impunidade é a morosidade processual. Dados nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) frequentemente apontam para um tempo médio de tramitação de processos criminais que pode se estender por anos, e mesmo décadas, especialmente aqueles envolvendo alta complexidade e múltiplos réus (Brasil, 2023). No Piauí, embora dados específicos sobre o tempo médio de julgamento de crimes de corrupção sejam de difícil acesso público e sistematizado sem o auxílio de fontes judiciais diretas, é plausível inferir que a realidade não difere substancialmente do panorama nacional. A sobrecarga do sistema judicial, a complexidade dos crimes, os recursos protelatórios da defesa e a falta de recursos materiais e humanos contribuem para essa lentidão. Essa demora corrói a fé na justiça e permite que os envolvidos continuem a desfrutar dos bens adquiridos ilicitamente, reforçando a crença de que o crime compensa. A Operação Topique, por exemplo, embora deflagrada em 2018, ainda possui réus sendo denunciados em 2025, evidenciando a lentidão da máquina judicial.

Do ponto de vista das teorias criminológicas econômicas, a percepção da impunidade é central. Gary Becker (1968), em sua teoria da escolha racional do crime, postula que o indivíduo decide cometer um ato ilícito se o benefício esperado for maior que o custo esperado. Os "custos" incluem a probabilidade de ser pego, a probabilidade de ser condenado e a severidade da pena. Em um cenário de baixa eficácia de controle (3.1) e alta normalização (3.2), a probabilidade percebida de detecção e condenação diminui drasticamente, reduzindo o "preço" do crime. A impunidade, portanto, não é apenas a ausência de punição, mas a expectativa racional de que a punição não ocorrerá, ou será irrelevante.

A teoria da dissuasão (*deterrence theory*), que é um desdobramento da escolha racional, argumenta que a certeza, a celeridade e a severidade da punição são cruciais para inibir o comportamento criminoso. Quando esses elementos estão ausentes ou são precários, a capacidade do sistema em dissuadir a corrupção é

drasticamente reduzida. Para os criminosos de colarinho branco, a reputação e o status social são custos importantes; a morosidade e a ineficácia judicial minimizam esses custos.

Essa percepção de impunidade, intrinsecamente ligada à fragilidade institucional e à cultura patrimonialista, responde ao problema de pesquisa deste TCC: ela é o motor final que garante a perpetuação da corrupção político-empresarial no Piauí, causando profundos e contínuos prejuízos ao erário. Os recursos públicos, que deveriam ser convertidos em serviços essenciais e desenvolvimento, são desviados porque os riscos são baixos e os benefícios, altos. A situação envolvendo a Conselheira Rejane Dias, embora seu desfecho processual esteja em curso, reverberou na percepção pública sobre a capacidade de fiscalização e a aplicação efetiva da justiça, tornando-se um símbolo da persistência dos desafios.

Em suma, a percepção de impunidade é um fator criminógeno central que coroa a rede de vulnerabilidades analisadas neste capítulo. A complexidade legal, a morosidade judicial e as recentes alterações legislativas, somadas a uma cultura de tolerância e incentivos à corrupção, criam um ambiente permissivo que favorece o crime. O combate a essa percepção exige não apenas aprimoramento legal, mas um esforço contínuo e integrado de todas as esferas do controle e da sociedade civil para garantir que a justiça seja não apenas feita, mas percebida como eficaz e célere, protegendo o patrimônio público e fortalecendo a democracia.

Esta análise, embora tenha aprofundado os principais fatores criminógenos e as dinâmicas da corrupção no Piauí, não deve ser exaurida em uma mera observação. Ela serve como um ponto de partida para reflexões contínuas e ações proativas que visem à construção de um ambiente de maior integridade e probidade no estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Trabalho de Conclusão de Curso propôs-se a investigar a complexa teia da corrupção político-empresarial no estado do Piauí, buscando analisar as dinâmicas que se estabelecem entre agentes públicos e privados e os consequentes danos ao erário. Tendo em vista o problema de pesquisa que questiona "Quais os fatores que impulsionam a corrupção político-empresarial no estado do Piauí e como essas dinâmicas impactam o erário?", a pesquisa desenvolveu-se a partir de objetivos específicos que orientaram cada etapa da investigação.

A justificativa para este estudo reside na urgência de compreender as raízes da corrupção em nível local, visto que seus impactos transcendem o prejuízo financeiro, minando a confiança nas instituições, precarizando serviços essenciais e dificultando o desenvolvimento socioeconômico da região. A relevância social e acadêmica foi o motor para aprofundar essa temática em um contexto específico como o piauiense.

Metodologicamente, o trabalho adotou uma abordagem que combinou a pesquisa bibliográfica e documental para construir um arcabouço teórico sólido sobre a corrupção, o patrimonialismo e as teorias criminológicas aplicáveis. A análise de casos emblemáticos de corrupção no Piauí, como as Operações Geleira e Topique, e a discussão sobre a indicação política de conselheiros, serviram como estudo de caso empírico, permitindo ilustrar as dinâmicas teóricas na prática e concretizar os prejuízos ao erário. Esta abordagem, qualitativa e exploratória, permitiu um aprofundamento necessário para responder ao problema central.

Ao longo da pesquisa, os objetivos específicos foram sistematicamente alcançados: o estudo contextualizou o fenômeno da corrupção no Brasil e no Piauí, apresentando o panorama histórico e sociopolítico que favoreceu sua disseminação; foram analisados os principais casos de corrupção político-empresarial no Piauí, demonstrando o *modus operandi* e os impactos financeiros desses esquemas no erário, conforme detalhado nas seções sobre as Operações Geleira e Topique; foram identificados e discutidos os fatores que impulsionam a corrupção político-empresarial, categorizando-os em fragilidade institucional, cultura patrimonialista e incentivos econômicos e políticos, com o subsídio de referenciais teóricos nacionais e internacionais, incluindo as contribuições da criminologia.

Por fim, avaliou-se a percepção da impunidade como um fator criminógeno preponderante, conectando-a às deficiências do sistema de controle e à morosidade judicial.

Diante do exposto, a pesquisa conclui que os fatores que impulsionam a corrupção político-empresarial no Piauí são multifacetados e interligados, formando um ciclo vicioso. A fragilidade institucional e a baixa eficácia dos órgãos de controle criam lacunas na fiscalização; uma cultura patrimonialista intrínseca à formação histórica do Estado brasileiro confunde o público e o privado, normalizando práticas ilícitas; e incentivos econômicos e políticos poderosos garantem a manutenção dessas redes ilícitas. Todos esses elementos culminam na percepção da impunidade, que atua como um fator criminógeno decisivo, pois a baixa probabilidade de punição e a lentidão da justiça, exacerbadas por alterações legislativas como na Lei de Improbidade Administrativa que exige o dolo específico, fazem com que os riscos percebidos sejam mínimos frente aos vultosos ganhos.

A resposta à pergunta central do trabalho é, portanto, que a corrupção político-empresarial no Piauí é impulsionada por uma combinação sinérgica de deficiências de controle, enraizamento cultural e vantagens tangíveis para os envolvidos. Essa dinâmica impacta o erário de forma catastrófica, desviando verbas essenciais que deveriam ser aplicadas em áreas como saúde, educação e infraestrutura, e precarizando diretamente a qualidade de vida da população. Os casos analisados são provas concretas dos milhões de reais que deixam de servir ao interesse público, confirmando a urgência de ação.

As contribuições desta pesquisa são múltiplas. Academicamente, o estudo oferece uma análise aprofundada e contextualizada da corrupção em um estado específico do Nordeste brasileiro, unindo a criminologia, o direito e a sociologia política. Em termos práticos, ao identificar os fatores que impulsionam a corrupção e os mecanismos utilizados, o trabalho pode subsidiar formuladores de políticas públicas, órgãos de controle e a sociedade civil na proposição de medidas mais eficazes de prevenção, detecção e combate. A compreensão desses fatores é o primeiro passo para o desenvolvimento de estratégias que fortaleçam a governança e a integridade pública no Piauí.

Por fim, este trabalho, embora abrangente em sua proposta, não esgota a complexidade do tema. Abre-se, assim, espaço para futuras pesquisas que poderiam aprofundar em: análise quantitativa do impacto da nova Lei de

Improbidade Administrativa nos processos de corrupção no Piauí, medindo a taxa de arquivamentos ou condenações; estudos comparativos sobre a eficácia de diferentes modelos de *compliance* e integridade em prefeituras piauienses; investigações sobre o papel da tecnologia e da inteligência artificial na detecção de fraudes em licitações e contratos no contexto piauiense; pesquisas sobre o impacto social e psicossocial da corrupção na percepção da população piauiense sobre o Estado e suas instituições; valores exatos de prejuízo ao erário e comparativos entre cidades piauienses ou do Piauí com outros estados.

Com a conclusão deste trabalho, espera-se que a conscientização sobre as dinâmicas da corrupção leve a um engajamento maior de todos os setores da sociedade na construção de um Piauí mais íntegro e justo.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Claudio Weber. **Corrupção e desenvolvimento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ADORNO, Sérgio. Crime, violência e democracia no Brasil. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 4, p. 659-693, 2000.

AGÊNCIA BRASIL. **CGU e Polícia Federal deflagram terceira etapa da Operação Topique**. Brasília, DF, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-07/cgu-e-policia-federal-deflagra-m-terceira-etapa-da-operacao-topique>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 2. ed. Porto Alegre: Revan, 1999.

BARBOSA, Leonardo. **Práticas corruptas no Brasil**. Brasília: Editora Jurídica, 2020.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment: An Economic Approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União: seção 1, p. 23941, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 abr. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 05 mar. 2025.

CGU (Controladoria-Geral da União). **CGU, PF e MPF aprofundam investigação de fraudes no transporte escolar do Piauí**. Brasília, DF, 25 set. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2019/09/cgu-pf-e-mpf-aprofundam-investigacao-de-fraudes-no-transporte-escolar-do-piaui>. Acesso em: 11 mar. 2025.

CGU (Controladoria-Geral da União). **CGU, PF e MPF realizam terceira fase da Operação Topique no Piauí**. Brasília, DF, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/07/cgu-pf-e-mpf-realizam-terceira-fase-da-operacao-topique-no-piaui>. Acesso em: 12 mar. 2025.

CIDADEVERDE.COM. **Justiça Federal condena 3 réus investigados pela Operação Geleira no Piauí.** Teresina, 02 maio 2016. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/215442/justica-federal-condena-3-reus-investigados-pela-operacao-geleira-no-piaui>. Acesso em: 12 mar. 2025.

CIDADEVERDE.COM. **PGR quer afastamento de Rejane Dias do TCE por suposta ligação com Operação Topique.** Teresina, 02 dez. 2022. Disponível em: <https://cidadeverde.com.br/noticias/377524/pgr-quer-afastamento-de-rejane-dias-do-tce-por-suposta-ligacao-com-operacao-topique>. Acesso em: 12 mar. 2025.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Justiça em Números.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

CONFETAM. **Operação Geleira prende sete prefeitos no Piauí.** [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://confetam.org.br/noticias/operacao-geleira-prende-sete-prefeitos-no-piaui-fc14>. Acesso em: 13 mar. 2025.

DAGFAL, João Pedro de Araújo Pitaluga. **Os aspectos do crime de corrupção no ordenamento jurídico brasileiro.** 2023. Artigo Científico (Trabalho de Curso II) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

DEZEM, Guilherme M.; DEZEM, Marcelo A. B.; ALVES, Fábio. **Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).** São Paulo: RT, 2020.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro.** 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FRIEDRICHS, David O. **Trusted criminals: white collar crime in contemporary society.** 4. ed. Belmont, CA: Cengage Learning, 2009.

FRIEDRICHS, David O. **Trusted criminals: white collar crime in contemporary society.** 5. ed. Boston: Cengage Learning, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, Diego Luiz. **As ciências criminais na investigação corporativa.** São Paulo: CEI, 2023.

GOMES, Luiz Flávio. **Crimes de colarinho branco.** São Paulo: Saraiva, 2013.

GP1. **Operação Topique: empresário Luiz Carlos Magno vira réu novamente por rombo de R\$ 1,9 milhão.** Teresina, 15 jun. 2025a. Disponível em: <https://www.gp1.com.br/piaui/noticia/2025/6/15/operacao-topique-empresario-luiz-carlos-magno-vira-reu-novamente-por-rombo-de-r-19-milhao-596756.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

GP1. **Operação Topique: MPF denuncia coronel Ronald Moura e empresário Luiz Carlos Magno.** Teresina, 29 maio 2025b. Disponível em: <https://www.gp1.com.br/piaui/noticia/2025/5/29/operacao-topique-mpf-denuncia-coro>

nel-ronald-moura-e-empresario-luiz-carlos-magno-595447.html. Acesso em: 10 jun. 2025.

GP1. Operação Topique: PF apura desvio de R\$ 191 milhões da Seduc.

Teresina, 27 jul. 2020. Disponível em:

<https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2020/7/27/operacao-topique-pf-apura-desvio-de-r-191-milhoes-da-seduc-482615.html>. Acesso em: 10 mai. 2025.

GP1. STJ arquiva inquérito da Operação Topique contra conselheira Rejane

Dias. Teresina, 19 jan. 2024. Disponível em:

<https://www.gp1.com.br/pi/politica/noticia/2024/1/19/stj-arquiva-inquerito-da-operacao-topique-contra-conselheira-rejane-dias-569037.html>. Acesso em: 10 mar. 2025.

HELISMA, Davidson. **Criminologia e desigualdade social: o racismo e os crimes raciais à luz do garantismo constitucional.** 2021. 59 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

HIRSCHI, Travis. **Causes of Delinquency.** Berkeley: University of California Press, 1969.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo**

demográfico 2020: resultados do estado do Piauí. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

ISTOÉ DINHEIRO. **CGU e PF fazem operação contra fraude em transporte**

escolar em 40 prefeituras. São Paulo, 2 ago. 2018. Disponível em:

<https://istoedinheiro.com.br/cgu-e-pf-fazem-operacao-contra-fraude-em-transporte-escolar-em-40-prefeituras>. Acesso em: 13 abr. 2025.

LAZZARINI, Sérgio G. **Capitalismo de laços:** os donos do Brasil e suas conexões. 2. ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2018.

LEITE, Sérgio C. **A corrupção no Brasil:** um estudo sobre os mecanismos de reprodução da corrupção política. Curitiba: Juruá, 2005.

MAZZOTTA, Marcos J. S. **Educação especial no Brasil:** história e políticas públicas. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MEDINA, Cristiano. **Administração pública e o princípio da moralidade.** Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MENDONÇA, Daniel. A nova Lei de Improbidade Administrativa e a (im)punição da corrupção. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 1-20, 2021.

PASSAS, Nikos. Non-criminal deviance in business: financial misconduct and corporate crime. **European Journal on Criminal Policy and Research**, v. 11, n. 2, p. 125–143, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10610-005-3804-x>. Acesso em: 08 mar. 2025.

ROSA, Gerson Faustino; DUARTE, Myllena Gonçalves. **Crimes de colarinho branco: uma análise crítica da seletividade do sistema penal e a incapacidade de enfrentamento das organizações criminosas**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, Franca, v. 17, n. 2, 2022. DOI:10.21207/1983-4225.2022.1428. Disponível em:

<https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1428/845>. Acesso em: 12 abr. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

SIMPSON, Sally S. **Corporate crime, law, and social control**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

SIMPSON, Sally S.; PATERNOSTER, Raymond. A rational choice theory of corporate crime. In: CLARKE, Ronald V.; FELSON, Marcus (ed.). **Routine activity and rational choice**. New Brunswick: Transaction Publishers, 2008. p. 37–58.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. A criminologia empresarial: why good people do dirty work. **Revista Científica do CPJM**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, p. 18–43, 2022.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros; COELHO, Cecília Choeri da Silva. Criminologia do desvio no ambiente corporativo: a empresa como causa e como cura da corrupção. In: SAAD-DINIZ, Eduardo et al. (org.). **Direito penal econômico nas ciências criminais**. Belo Horizonte: Vórtice, 2019. p. 93–112.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo A. Criminologia e delinquência empresarial: da cultura criminógena à cultura do compliance. **Quaestio Iuris**, v. 10, n. 2, p. 1027–1054, 2017.

SUTHERLAND, Edwin H. **Criminology**. 4. ed. Philadelphia: J. B. Lippincott, 1947.

SUTHERLAND, Edwin H. **White collar crime**. New York: Dryden Press, 1949.

SUTHERLAND, Edwin H. White-collar criminality. **American Sociological Review**, v. 5, n. 1, p. 1–12, 1940. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2083934>. Acesso em: 13 fev. 2025.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. Techniques of Neutralization: A Theory of Delinquency. **American Sociological Review**, v. 22, n. 6, p. 664-670, dez. 1957.

TCE-PI (Tribunal de Contas do Estado do Piauí). **Relatório de Atividades de Controle Externo**. Teresina, 2023. Disponível em: <http://www.tce.pi.gov.br/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

TCU (Tribunal de Contas da União). **Relatório sobre o Panorama da Fiscalização de Entes Federados**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/>. Acesso em: 22 mar. 2025.

TREVISAN, Antoninho Marmo; CHIZZOTTI, Antonio; IANHEZ, João Alberto; CHIZZOTTI, José; VERILLO, Josmar. **O combate à corrupção nas prefeituras do Brasil**. 2. ed. ampl. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

TRF1 (Tribunal Regional Federal da 1ª Região). **Justiça Federal condena três pessoas denunciadas na Operação Geleira**. Brasília, DF, 02 maio 2016.

Disponível em:

<https://www.trf1.jus.br/sjpi/noticias/justica-federal-condena-tres-pessoas-denunciadas-na-operacao-geleira>. Acesso em: 30 mai. 2025.

TRIBUNA DO NORTE. **Operação Geleira prende sete prefeitos no Piauí**. Natal, RN, 19 jan. 2011. Disponível em:

<https://tribunadonorte.com.br/politica/operacao-geleira-prende-sete-prefeitos-no-piaui/>. Acesso em: 10 mai. 2025.

VERAS, Ryanna Pala. **Os crimes do colarinho branco na perspectiva da sociologia criminal**. 2006. 215 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em:

<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/19613>. Acesso em: 07 jun. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.